PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 004
PROJETO DE LEI 004/91
AUTORIA Executivo

Publicado no jornal Folha de Londrina Edição nº 11749 15/03/91

REVOGADA PELA Lei 082/91 EM 26/09/91 VISTO

L E I Nº 003/91

SÚMULA: Autoriza alienação de imóvel pertencente ao Patrimonio Público Municipal, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a proceder' a alienação do Lote de Terras nº 2-A/2 Rem, com 21.764,21 m2, subdivisão do Lote de Terras nº 2-A-2, Fazenda Santo Angelo, Gleba Gaúcha, neste Município, com 43.528,42 m2, à firma CONSTRUTORA ZACARIAS LTDA., com sede nesta cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - No imóvel, a CONSTRUTORA ZACARIAS LTDA., ' se obriga a construir um Conjunto Residencial com 224 (duzentos e vinte e quatro) ' apartamentos de 61,79 m2 de área privativa Guarita, Churrasqueiras, Centro Comunitário, Play Ground, Garagens, Quadra de Futebo Suíço e Quadra Polivalente,pelo Sistema Financeiro de Habitação da Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - Na conformidade das disposições da Lei Orgânica ' do Município de Apucarana, a Comissão de Avaliação designada pela ' Portaria nº 003/91 de 17/01/91, atribuiu ao imóvel o valor de Cr$.. 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), a ser pago no prazo de 03 (três) meses, após a publicação da presente Lei. Decorrido este prazo sem que haja esse pagamento, haverá sobre o mesmo uma correção ' de acordo com a variação da TRD., ou outro índice que vier a substituí-la.

Art. 3º - Fica dispensada a concorrência pública, na alienação do imóvel constante do artigo 1º, por se tratar de obra de interesse Público, facultada pelo § 1º do artigo 94 da Lei orgânica do Município de Apucarana.

Art. 4º - A CONSTRUTORA ZACARIAS LTDA., deverá reservar 50% (cinquenta por cento) dos Apartamentos construídos, para aquisição de Funcionários Públicos, que atinjam as condições e exigências para financiamento, junto a Caixa Econômica Federal.

Art. 5º - Terá a firma CONSTRUTORA ZACARIAS LTDA., o prazo de 06 (seis) meses para iniciar a construção da obra prevista e 02 (dois) anos para concluí-la, sob pena de revogação e reversão do bem imóvel alienado, para o Patrimonio Público Municipal, após indenização a ser estabelecida por Comissão especialmente designada para este fim.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura so Município de Apucarana, aos 07 dias do mês de março de 1991.

JOSE DOMINGOS SCARPELLINI
Prefeito Municipal

DIMAS ANTONIO LEUGI
Secretário de Administração